



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO ADITIVO  
ACRESCIMO  
AO CONTRATO Nº. 05/2016

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NEOPOLIS/SE, consiste em solicitar o PRIMEIRO aditivo de VALOR referente ao contrato nº 05/2016 em conformidade com o art. Nº 65, II, d) e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com os motivos adiante exposto.

Considerando que o aditivo ao Contrato em epígrafe, celebrado em 04 de JANEIRO de 2016, conforme licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 se faz necessário devido a uma necessidade de execução de um serviço essencial de abastecimento, de veículos para os conselheiros tutelares desenvolverem suas atividades e visitas.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Considerando que o referido termo acrescerá **R\$ 10.348,00**(dez mil trezentos e quarenta e oito reais) um percentual de 24,95% do valor do contrato e ficará no Valor do Global em **R\$ 51.748,00**(cinquenta e um mil setecentos e quarenta e oito reais) .

Considerando de vital importância a obrigação do conselho tutelar de prestar um serviço de qualidade e atendimento eficiente, eficaz e voltado ao interesse público da população carente cadastrada na assistência.

Considerando que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, prerrogativa essa consta, genericamente, no art. 65 da Lei de Licitações e Contratos e desta Lei que assim estabelece:

Para Marçal Justen Filho, são contratos de execução continuada:

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante. Por tais motivos se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo. Trata-se de "serviços" prestados de maneira ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo.

Considerando que devido a grande demanda de veículos e para melhor eficiência e comodidade esta administração resolve acrescentar o quantitativo para que os programas sociais sejam fiscalizados, acompanhados e ininterruptos, pois os locais visitados são dentro e fora do centro do município.

Considerando que o valor acrescido foi de R\$ 10.348,00 até o final deste ano, que equivale a 24,95% do valor contratual, dentro de permitido por lei Art. 65 parágrafo 1º da lei 8.666/93.

Eafim o fornecimento continuado de combustível é um serviço essencial para a soluções dos problemas administrativos, sociais e para consequentemente o bem estar da população evitando muitos transtornos aos Municípes.

Entendemos pelas razões expostas, ex vi no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, como justificando o acréscimo solicitado.



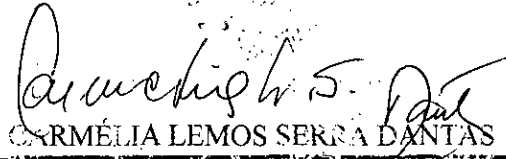
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa à apreciação da Sr.<sup>a</sup> Secretária Municipal, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do artigo 13, inciso XII, da constituição Estadual. Como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Neópolis/SE, 03 de novembro de 2016.

Ratifico em:

03/11/2016.

  
CARMÉLIA LEMOS SERNA DANTAS

---

SECRETÁRIA Municipal DE AÇÃO SOCIAL